

## ANEXO II – ETP E TR

### Estudo Técnico Preliminar

#### 1. Introdução

**1.1** Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade da contratação de empresa para serviço de desmonte e construção de ponte de madeira (vigamento simples) no Córrego Combate.

Item	Descrição	Med.	Qtd.
1	SERVIÇO DE DESMONTE E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA COM VIGAMENTO SIMPLES – CONSTRUÇÃO REALIZADA COM MADEIRA DE BOA PROCEDÊNCIA COM FUNDAÇÃO FEITA EM ESTACAS DE MADEIRA DE LEI IPÊ, FAVEIRO OU SIMILAR, APROVADA PELA FISCALIZAÇÃO, NAS DIMENSÕES DE 25X30CM; VIGAMENTO SIMPLES, VIGAMENTO ARMADO E SUB-VIGAS COMPOSTAS DE MADEIRA DE LEI IPÊ, FAVEIRO OU SIMILAR APROVADA PELA FISCALIZAÇÃO, COM SEÇÃO DE 25X30CM, ISENTAS DE NÓS E RACHADURAS; ASSOALHO DE PRANCHAS DE MADEIRA PEROBA, ANGICO OU SIMILAR, APROVADA PELA FISCALIZAÇÃO, CM DIMENSÕES DE 16X8X500CM FIXADAS AS LONGARINAS COM PREGOS DE 26X72CM; RODEIRO DE VIGAS DE PEROBA, ANGICO OU SIMILAR COM LARGURA DE 90CM, FIXIDAS AO ASSOALHO POR PREGOS DE 24X60, FIXADAS TRANSVERSALMENTE COM BRAÇADEIRA EM AÇO CA 25 D=25MM, COMPRIMENTO 1,20M; GUIA DE RODAS EM PEÇAS DE PEROBA, ANGICO OU SIMILAR COM SEÇÃO DE 15X15CM, FIXADAS AO ASSOALHO COM PARAFUSOS DE 1/2”X12”; PINTURA REALIZADA EM TODO O MADEIRAMENTO, EXCETO O GUARDA-CORPO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30 (4,00l/m); CAIXÃO DE ATERRO EXECUTADO EM VIGAS DE PEROBA, ANGICO OU SIMILAR, COM SEÇÃO DE 20X20CM E PRANCHAS DE 6X16CM E VERGALHÃO DE 12,5MM UNINDO AS VIGAS.	Un.	1

#### 1.2 Natureza do Objeto

**1.2.1** O objeto do presente estudo são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2. Necessidade da Contratação (Justificativa)

**2.1** É de necessidade do poder público municipal efetivar obras e serviços de engenharia (no caso pontes de madeira para acesso de veículos e pedestres), na área rural de Anaurilândia – MS, onde a viabilidade econômica ainda não comporta e justifica investimentos em construção de pontes de concreto armado e nem de estrutura metálica de difícil e onerosa manutenção.

**2.2** É de notório conhecimento que as pontes de madeira e estradas vicinais do município de Anaurilândia encontram-se numa situação precária; a situação piorou com a constante

utilização por veículos escolares e caminhões que transportam cargas pesadas, além de máquinas agrícolas com seus implementos.

2.3. Assim, com fundamento no art. 75, I, da Lei 14.133/2021, o serviço de desmonte e construção de ponte de madeira com vigamento simples, se faz necessário para o uso da população.

### **3. Contratação Anterior**

**3.1** Não há.

### **4. Previsão no Plano de Contratações Anual**

**4.1** Não há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações, uma vez que o Município de Anaurilândia - MS somente elaborará PCA para as aquisições e contratação a partir do ano de 2024.

### **5. Requisitos da Contratação**

#### **5.1 Normativos disciplinadores:**

- a) Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) Decreto Municipal n.º 1.831/2023 – Dispensa de licitação;
- c) Lei Complementar n.º 123/2006;
- d) Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- e) Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- f) Demais legislações correlatas.

#### **5.2 Prazo e forma de entrega:**

**5.3.1** Os serviços deverão ser realizados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, com datas a serem estipuladas em pleno acordo junto a contratada.

**5.3.1.1** Local de realização do serviço: Ponte (1) Córrego Combate – Estrada de acesso à divisa Anaurilândia/Batayporã via Fazenda Alvorada.

**5.3.2** A contratada poderá solicitar maior prazo para entrega de serviços com maior complexidade, devendo justificar a necessidade à Administração, informando qual o novo prazo para entrega do serviço.

**5.3.3** A solicitação deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à contratante via e-mail, sistema, correios, transportadora etc., conforme a necessidade da demanda.

#### **5.3 Local e condições de entrega:**

**5.3.1** Os serviços deverão ser realizados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, com datas a serem estipuladas em pleno acordo junto a contratada.

**5.3.1.1** Local de realização do serviço: **Ponte (1) Córrego Combate – Estrada de acesso à divisa Anaurilândia/Batayporã via Fazenda Alvorada.**

**5.3.2** Por ser uma demanda de caráter urgente, ela deverá ser atendida em um prazo não superior a **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação.

**5.3.3** As demandas com classificação de urgentes também deverão ser informadas e confirmadas via telefone pelos representantes da Administração à empresa contratada.

**5.3.4** A contratada poderá solicitar maior prazo para entrega de serviços com maior complexidade, devendo justificar a necessidade à Administração, informando qual o novo prazo para entrega do serviço.

**5.3.2** A solicitação deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à contratante via e-mail, sistema, correios, transportadora etc., conforme a necessidade da demanda.

#### **5.4 Prazo e Condições de Garantia**

**5.4.1.** A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, podendo optar por uma das modalidades de garantia dispostas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato (art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021).

**5.4.2.** A título de garantia da obra, responderá a contratada pelo prazo de no mínimo, 05 (cinco) anos, respondendo a contratada de forma objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, fica o contratado responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, §6º da NLLC c/c art. 618 do Código Civil).

**5.4.3.** Aplica-se à contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

#### **5.5 Condições e prazos de pagamento:** (art. 141 e seguintes da NLLC)

**5.5.1** O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias** do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**5.5.1.1** O documento de cobrança da **Contratada** será a fiscal/fatura, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

**5.5.2** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.3** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**5.5.4** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**5.5.5** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**5.5.6** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**5.5.7** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.5.8** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**5.5.9** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**5.5.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.5.11** Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**5.5.12** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.5.13** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da **Contratada**.

**5.5.14** Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

**5.6 Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)**

**5.6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura prorrogável na forma dos art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 (contrato por escopo).

**5.6.1.1.** O prazo total para execução das Obras/Serviços, contado da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, será de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 (contrato por escopo).

**5.6.2. Cronograma Físico-Financeiro:**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA												
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1	SERVIÇO DE DESMONTE E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA COM VIGAMENTO SIMPLES – CONSTRUÇÃO REALIZADA COM MADEIRA DE BOA PROCEDÊNCIA COM FUNDAÇÃO FEITA EM ESTACAS DE MADEIRA DE LEI IPÊ, FAVEIRO OU SIMILAR, APROVADA PELA FISCALIZAÇÃO, NAS DIMENSÕES DE 25X30CM; VIGAMENTO SIMPLES, VIGAMENTO ARMADO E	X										

<p>SUB-VIGAS COMPOSTAS DE MADEIRA DE LEI IPÊ, FAVEIRO OU SIMILAR APROVADA PELA FISCALIZAÇÃO, COM SEÇÃO DE 25X30CM, ISENTAS DE NÓS E RACHADURAS; ASSOALHO DE PRANCHAS DE MADEIRA PEROBA, ANGICO OU SIMILAR, APROVADA PELA FISCALIZAÇÃO, CM DIMENSÕES DE 16X8X500CM FIXADAS AS LONGARINAS COM PREGOS DE 26X72CM; RODEIRO DE VIGAS DE PEROBA, ANGICO OU SIMILAR COM LARGURA DE 90CM, FIXIDAS AO ASSOALHO POR PREGOS DE 24X60, FIXADAS TRANSVERSALMENTE COM BRAÇADEIRA EM AÇO CA 25 D=25MM, COMPRIMENTO 1,20M; GUIA DE RODAS EM PEÇAS DE PEROBA, ANGICO OU SIMILAR COM SEÇÃO DE 15X15CM, FIXADAS AO ASSOALHO COM PARAFUSOS DE 1/2”X12”; PINTURA REALIZADA EM TODO O MADEIRAMENTO, EXCETO O GUARDA-CORPO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30 (4,00l/m); CAIXÃO DE ATERRO EXECUTADO EM VIGAS DE PEROBA, ANGICO OU SIMILAR, COM SEÇÃO DE 20X20CM E PRANCHAS DE 6X16CM E VERGALHÃO DE 12,5MM UNINDO AS VIGAS.</p>													
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**5.7 Habilitação**

**5.7.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**5.7.2** Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I.** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
- II.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. ° 77, de 18 de março de 2020.
- VI.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**5.7.2.1** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**5.7.2.1.1** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

**5.7.3** Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
  - a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade

fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.7.3.1** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.7.3.1.1** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**5.7.3.1.2** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**5.7.3.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**5.7.4** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

**5.7.4.1** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**5.7.4.1.1** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**5.8 Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes: (art. 67 da NLLC)**

5.8.1. Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente edital, em plena validade.

5.8.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: Comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente

registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a ser definido pela equipe técnica.

Descrição	Und	Quant.	Comprovação Mínima (50%)
FUNDAÇÃO (MONT.) DE JOGOS DE ESTEIOS C/ BATE EST. MEC	jgxm	12,00	6,00
FERRAGEM PARA PONTE DE MADEIRA	kg/h	152,50	76,25
CONSTRUÇÃO DE VIGAMENTO SIMPLES	m <sup>2</sup>	7,00	3,50

5.8.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional (Súmula TCU n.º 263): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a ser definido pela equipe técnica.

Descrição	Und	Quant.	Comprovação Mínima (50%)
FUNDAÇÃO (MONT.) DE JOGOS DE ESTEIOS C/ BATE EST. MEC	jgxm	12,00	6,00
FERRAGEM PARA PONTE DE MADEIRA	kg/h	152,50	76,25
CONSTRUÇÃO DE VIGAMENTO SIMPLES	m <sup>2</sup>	7,00	3,50

5.8.4. Será admitida a soma dos atestados apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.8.5. Os atestados da licitante deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da tomadora dos serviços contendo no mínimo: Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.

5.8.6. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

5.8.7. Declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

5.8.8. Prova de inscrição ou registro do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

5.8.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.8.10. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.8.11. No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora que possua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA/CAU/MS, nas condições Resolução nº 1121/19 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado, caso o responsável técnico não possua registro no CREA/CAU/MS.

## **5.9 Micro e pequenas empresas e equiparadas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)**

5.9.1 A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de micro e pequenas empresas e equiparadas e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.9.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

5.9.3. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.9.4 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá realizar a declaração disposta no § 2º, do art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5.10 Da Sustentabilidade**

**5.10.1** Os itens utilizados para a execução do serviço, como o uso de madeira para a construção da ponte, deverão respeitar os preceitos de sustentabilidade, se utilizando apenas a matéria prima provinda de fontes que respeitam o meio ambiente.

## **5.11. Consórcio**

**5.11.1** NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

## **5.12. Subcontratação**

**5.12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

## **6. Estimativa das Quantidades**

**6.1** O quantitativo estipulado para a presente contratação foi realizado conforme vistoria realizada, tendo seus itens necessários devidamente explicitados em memorial descritivo, memorial de cálculo e planilha de preços apêndice desse processo, além de uma síntese presente no **item 8.2.**

## **7. Levantamento de Mercado**

**7.1** Dentro do presente estudo, foi analisado contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar

a existência de novas metodologias que melhor atendessem as necessidades do Município, ainda assim, entendemos que as soluções possíveis para atender ao objeto são as seguintes:

**Solução 1:** Execução dos serviços objeto do presente estudo através de equipe técnica do Município. **Análise:** Inviável, uma vez que o Município não possui em seu quadro de pessoal profissionais nem equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços objeto do presente estudo.

**Solução 2:** Contratação de empresa especializada detentora de equipe técnica que possua em seu quadro profissionais e maquinário indispensáveis para a execução dos serviços objeto do presente estudo. **Análise:** Após levantamento de mercado, esta nos parece a melhor solução para atender a demanda da Administração.

## **8. Estimativa do Preço da Contratação**

8.1. Para fins de definição do valor estimado foi elaborado projeto técnico com planilha orçamentária nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133.

8.2. Conforme planilha orçamentária, o valor estimado para a contratação será de R\$ 93.579,01 (noventa e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e um centavo).

8.3 Vale mencionar que todos os documentos pertinentes as cotações estarão disponíveis em anexo neste Estudo Técnico Preliminar.

## **9. Descrição da Solução como um Todo**

9.2 A solução a ser contratada se refere a Contratação de empresa especializada para a execução do projeto de desmonte e construção de PONTE DE MADEIRA DE VIGAMENTO SIMPLES – CÓRREGO COMBATE no município de Anaurilândia – MS, conforme descrito no memoria descritivo constante no projeto executivo.

## **10. Justificativa para Parcelamento**

10.1. A prestação do serviço a ser contratado não comporta fracionamento em razão da natureza dos serviços a serem contratados, é viável economicamente e tecnicamente a contratação global do objeto, sendo devidas as parcelas a serem pagas conforme execução e medição dos serviços.

10.2. Ante a viabilidade técnica a aquisição deverá ser realizada com a disputa de menor preço proposto para o objeto como um todo (GLOBAL).

## **11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos**

**11.1** A Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos espera que, com essa contratação, consiga concluir de forma satisfatória e com excelência a substituição da ponte hoje avariada e condenada por uma nova.

**11.2** Vale ressaltar também que, além do mencionado, realizar a contratação evitará possíveis ônus e processos ao poder público causados pela não manutenção das vias destinadas ao transporte entre as zonas do município.

## **12. Providências Prévias ao Contrato**

**12.1** Não há.

## **13. Contratações Correlatas/Interdependentes**

**13.1** Não há.

## **14. Impactos Ambientais e Medidas de Tratamento**

**14.1** Como a contratação visa o desmonte e a construção de uma ponte feita em madeira, alterações no ambiente em questão serão inevitáveis. Dessa forma, fica a cargo da contratada se atentar e se responsabilizar caso haja demasiados danos às margens, assim como a possível poluição do córrego em si.

**14.2** Em casos de emergência, a contratada deverá entrar em contato com a administração para que se possa informar possíveis imprevistos e quais medidas poderão ser tomadas para remediar a situação.

## **15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

**15.1** A contratação deverá ser realizada através de **dispensa de licitação eletrônica**, com disputa pelo menor preço proposto para objeto **global**, com fundamento no art. 75, I da Lei Federal n.º14.133/2021, com aplicação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

## **16. Classificação Quanto ao Acesso**

**16.1** Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

## **17. Viabilidade da Contratação e Posicionamento Conclusivo**

**17.1** Conforme fundamentação acima, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos do município de Anaurilândia/MS.

Anaurilândia - MS, 19 de Fevereiro de 2024.

Elaborado por:

Aprovado por:

---

**Kelven Lucas B. Siqueira**  
**Departamento de Compras**

---

**Paulo Gonçalves da Silva**  
**Secretário M. Obras, Defesa Civil,**  
**Transportes e Projetos**

## Termo de Referência

### 1. Objeto

**1.1** O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa para serviço de desmonte e construção de ponte de madeira (vigamento simples) no Córrego Combate.

Item	Descrição	Med.	Qtd.
1	SERVIÇO DE DESMONTE E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA COM VIGAMENTO SIMPLES – CONSTRUÇÃO REALIZADA COM MADEIRA DE BOA PROCEDÊNCIA COM FUNDAÇÃO FEITA EM ESTACAS DE MADEIRA DE LEI IPÊ, FAVEIRO OU SIMILAR, APROVADA PELA FISCALIZAÇÃO, NAS DIMENSÕES DE 25X30CM; VIGAMENTO SIMPLES, VIGAMENTO ARMADO E SUB-VIGAS COMPOSTAS DE MADEIRA DE LEI IPÊ, FAVEIRO OU SIMILAR APROVADA PELA FISCALIZAÇÃO, COM SEÇÃO DE 25X30CM, ISENTAS DE NÓS E RACHADURAS; ASSOALHO DE PRANCHAS DE MADEIRA PEROBA, ANGICO OU SIMILAR, APROVADA PELA FISCALIZAÇÃO, CM DIMENSÕES DE 16X8X500CM FIXADAS AS LONGARINAS COM PREGOS DE 26X72CM; RODEIRO DE VIGAS DE PEROBA, ANGICO OU SIMILAR COM LARGURA DE 90CM, FIXIDAS AO ASSOALHO POR PREGOS DE 24X60, FIXADAS TRANSVERSALMENTE COM BRAÇADEIRA EM AÇO CA 25 D=25MM, COMPRIMENTO 1,20M; GUIA DE RODAS EM PEÇAS DE PEROBA, ANGICO OU SIMILAR COM SEÇÃO DE 15X15CM, FIXADAS AO ASSOALHO COM PARAFUSOS DE 1/2”X12”; PINTURA REALIZADA EM TODO O MADEIRAMENTO, EXCETO O GUARDA-CORPO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30 (4,00l/m); CAIXÃO DE ATERRO EXECUTADO EM VIGAS DE PEROBA, ANGICO OU SIMILAR, COM SEÇÃO DE 20X20CM E PRANCHAS DE 6X16CM E VERGALHÃO DE 12,5MM UNINDO AS VIGAS.	Un.	1

### 1.2 Natureza do Objeto

**1.2.1** O objeto do presente estudo são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea ‘B’, Da Lei Nº 14.133/2021)

**2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. Descrição da Solução como um Todo

**3.1** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

#### 4.1. Normativos disciplinares:

- a) Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) Decreto Municipal n.º 1.831/2023 – Dispensa de licitação;

- c) Lei Complementar n.º 123/2006;
- d) Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- e) Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- f) Demais legislações correlatas.

#### **4.2. Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)**

**4.2.1** A referida contratação terá vigência de 03 (três), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **4.3 Da sustentabilidade**

**4.3.1** Os itens utilizados para a execução do serviço, como o uso de madeira para a construção da ponte, deverão respeitar os preceitos de sustentabilidade, se utilizando apenas a matéria prima provinda de fontes que respeitam o meio ambiente.

#### **4.4 Consórcio**

**4.4.1** NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

#### **4.5 Subcontratação**

**4.5.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

### **5. Modelo de execução do objeto**

#### **5.2. Local e condições de entrega:**

**5.3.1** Os serviços deverão ser realizados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, com datas a serem estipuladas em pleno acordo junto a contratada.

**5.3.1.1** Local de realização do serviço: **Ponte (1) Córrego Combate – Estrada de acesso à divisa Anaurilândia/Batayporã via Fazenda Alvorada.**

**5.3.2** A contratada poderá solicitar maior prazo para entrega de serviços com maior complexidade, devendo justificar a necessidade à Administração, informando qual o novo prazo para entrega do serviço.

**5.3.3** A solicitação deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à contratante via e-mail, sistema, correios, transportadora etc., conforme a necessidade da demanda.

#### **5.3 Prazo e Condições de Garantia**

**5.4.1.** A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, podendo optar por uma das

modalidades de garantia dispostas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato (art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021).

5.4.2. A título de garantia da obra, responderá a contratada pelo prazo de no mínimo, 05 (cinco) anos, respondendo a contratada de forma objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, fica o contratado responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, §6º da NLLC c/c art. 618 do Código Civil).

5.4.3. Aplica-se à contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

## **6. Modelo de Gestão do Contrato**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**6.3.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.3.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**6.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **7. Critérios de Pagamento**

**7.1. Condições e prazos de pagamento:** (art. 141 e seguintes da NLLC)

**7.1** O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**7.1.1** O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal/fatura, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

**7.2** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.3** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.4** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.5** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.6** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**7.7** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.8** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**7.9** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**7.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.11** Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**7.12** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.13** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da **Contratada**.

**7.14** Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

## **8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

**8.1** A contratação deverá ser realizada através de **dispensa de licitação eletrônica**, com disputa pelo menor preço proposto para objeto **como um todo (Global)**, com fundamento no art. 75, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

**8.2** As Propostas deverão ser enviadas e julgadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 1.831/2023.

## **9. Habilitação**

**9.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**9.2** Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**I.** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

**II.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**III.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**IV.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**V.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**VI.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VII.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**9.2.1** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.2.1.1** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

**9.3** Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

**a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**b)** certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.3.1** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.3.1.1** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.3.1.2** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.3.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.4** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

**9.4.1** Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**9.4.1.1** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação**.

**9.5. Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes: (art. 67 da NLLC)**

9.5.1. Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente edital, em plena validade.

9.5.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: Comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos à

execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a ser definido pela equipe técnica a saber.

Descrição	Und	Quant.	Comprovação Mínima (50%)
FUNDAÇÃO (MONT.) DE JOGOS DE ESTEIOS C/ BATE EST. MEC	jgxm	12,00	6,00
FERRAGEM PARA PONTE DE MADEIRA	kg/h	152,50	76,25
CONSTRUÇÃO DE VIGAMENTO SIMPLES	m <sup>2</sup>	7,00	3,50

9.5.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional (Súmula TCU n.º 263): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a ser definido pela equipe técnica.

Descrição	Und	Quant.	Comprovação Mínima (50%)
FUNDAÇÃO (MONT.) DE JOGOS DE ESTEIOS C/ BATE EST. MEC	jgxm	12,00	6,00
FERRAGEM PARA PONTE DE MADEIRA	kg/h	152,50	76,25
CONSTRUÇÃO DE VIGAMENTO SIMPLES	m <sup>2</sup>	7,00	3,50

9.5.4. Será admitida a soma dos atestados apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.5.5. Os atestados da licitante deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da tomadora dos serviços contendo no mínimo: Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.

9.5.6. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

9.5.7. Declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

9.5.8. Prova de inscrição ou registro do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

9.5.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.5.10. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.5.11. No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora que possua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA/CAU/MS, nas condições Resolução nº 1121/19 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado, caso o r8.1. Para fins de definição do valor estimado foi elaborado projeto técnico com planilha orçamentária nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133. O mesmo procedimento deverá ser adotado, caso o responsável técnico não possua registro no CREA/CAU/MS.

**10 Micro e pequenas empresas e equiparadas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)**

10.1 A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de micro e pequenas empresas e equiparadas e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

10.3 A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.4 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá realizar a declaração disposta no § 2º, do art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. Estimativas do Valor da Contratação e Dotação**

11.1. Para fins de definição do valor estimado foi elaborado projeto técnico com planilha orçamentária nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133.

11.2. Conforme planilha orçamentária, o valor estimado para a contratação será de R\$ 93.579,01 (noventa e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e um centavo).

11.3 Vale mencionar que todos os documentos pertinentes as cotações estarão disponíveis em anexo neste Termo de Referência.

**11.4** Para a aquisição pretendida, os gastos serão suportados pela seguinte dotação orçamentária: **01.005.15.451.0017.2012.449051000000**

## **12. Das obrigações das partes**

**12.1** São obrigações do **Contratante**:

**12.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

**12.1.2** Receber os serviços objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**12.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**12.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**12.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente a obra que poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato., conforme o art. 144 da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**12.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

**12.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**12.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**12.1.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**12.1.11** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## **12.2 São obrigações da Contratada:**

**12.2.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.2.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.2.4** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.2.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.2.6** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**12.2.7** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**12.2.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**12.2.9** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso. A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

**12.2.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**12.2.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.2.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.2.13** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **13. Classificação quanto ao acesso**

**12.1** Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Anaurilândia – MS, 23 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:

Aprovado por:

---

Kelven Lucas B. Siqueira  
**Departamento de Compras**

---

Paulo Gonçalves da Silva  
**Secretário M. Obras, Defesa Civil,  
Transportes e Projetos**